



FISCALIDADE E SEGURANÇA SOCIAL

O QUE MUDA EM 2008 COM ORÇAMENTO DE ESTADO

A conferência da FSO Consultores, com o apoio do OJE, juntou um conjunto de especialistas que debateram o impacte na fiscalidade e na Segurança Social do Orçamento de Estado de 2008



Osector segurador e os Fundos de Pensões desempenham um papel fundamental na promoção e captação das poupanças dos particulares", afirmou António Egídio Reis, director-geral do Instituto de Seguros de Portugal (ISP). A poupança individual é cada vez mais importante para o aumento da procura de produtos de poupança, como os Planos Poupança Reforma (PPR).

Contudo, para atingir este objectivo será necessário desenvolver aspectos, como a implementação do novo modelo de Fundos de Pensões, o reforço da protecção social, bem como o novo regime contabilístico das empresas de seguros. "É preciso flexibilizar as regras de investimento", adiantou Egídio Reis.

Mas sem poupança não há investimento. E para que a poupança aconteça é necessário criar melhores condições para os particulares. Na opinião de Filomena Salgado de Oliveira, administradora da FSO Consultores (FSO), "O défice público tem imposto regras de austeridade que reduzem os benefícios, enquanto aumentam os impostos. A carga fiscal dos particulares em Portugal é hoje uma das mais elevadas da Europa, o que também não contribui para a criação de poupança. Uma bola de neve aumentada ainda pela injustiça de algumas medidas tomadas pelo Governo ao nível da Segurança Social. "O Governo limitou-se a seguir o caminho mais simples: cortar nos benefícios", salientou ainda Filomena Salgado de Oliveira.

IRC E BENEFÍCIOS FISCAIS

No que diz respeito às mudanças em sede de IRC e benefícios fiscais, Maria Helena Martins, directora de serviços do IRC da DGCI, destaca o incentivo fiscal ao reforço de capitais próprios, como uma das medidas mais importantes. O Estado permite agora a dedução, para efeitos de lu-

cro tributável do IRC, de uma taxa de 3%, ao montante das entradas efectuadas por pessoas singulares, realizadas no âmbito da constituição ou aumento de capital das sociedades. Ou seja, o objectivo passa por auxiliar as empresas, em detrimento do financiamento externo. Sendo que o valor de 3% foi considerado o equivalente à taxa de juro que a organização teria de suportar em caso de empréstimo.

A nova lei trouxe também alterações ao nível da dispensa da retenção na fonte, no caso de pagamentos a não residentes. Tal como antigamente, a empresa continua a ter que apresentar prova dessa dispensa, mas pode agora fazê-lo em qualquer momento do processo. Com a vantagem de a nova lei se aplicar a todas as acções que ainda estejam a decorrer. Desde que o pagamento não tenha sido efectuado pode utilizar esta nova alteração. A grande diferença reside no facto de que, até à data, a empresa era sempre obrigada a pagar o imposto, caso não obtivesse o certificado de residência atempadamente. "Trata-se de simplificar e desburocratizar os processos", assegurou Maria Helena Martins.

Esta é uma área onde, segundo Teresa Casado, do departamento de desenvolvimento do ISP, se poderão levantar algumas questões. As normas internacionais, na sua maioria adoptadas por Portugal, pretendem avançar para a adopção plena das International Financial Reporting Standards (IFRS). O novo Plano de Contas para as Empresas de Seguros (PCES) estabelece as regras de como isso vai decorrer. A adopção das normas contabilísticas internacionais permitirá a comparabilidade entre as demonstrações financeiras das empresas (dado que passam a utilizar a mesma métrica, – o justo valor), minimizar os custos de contexto e fomentar a transparência do processo de gestão. Isto ao mesmo tempo que permite a

antecipação da implementação do Projecto Solvência II, previsto para 2012. Mas nem todas as normas internacionais foram adoptadas pelo PCES. Isto porque iria obrigar as empresas de seguros a alterar os seus processos operacionais.

Desta forma, criou-se um regime transitório, a operar até a entrada em vigor da IFRS4, altura em que o PCES será revogado. Excepção feita para os princípios de classificação do tipo de contratos. A entrada em vigor do PCES ocorreu no início do exercício de 2008, dado que as empresas se encontram em diferentes estágios de evolução. Mas, talvez, a grande alteração com o novo orçamento seja a eliminação da necessidade de manter uma dupla contabilidade.

**Em 2050,
cerca de 60%
da população
não estará
no activo.
Um problema
grave para a
Segurança
Social**

O QUE MUDOU NO IVA

As principais alterações no IVA, decorrentes da implementação do Orçamento de Estado de 2008, incidem no direito à dedução de entidades que praticam actividades que implicam restrições nesse direito. Com efeito, a dedução do IVA incorrido pode ser efectuada através do prorata ou da afectação real, sendo que, conforme previsto no Orçamento do Estado para 2008, este último método deverá ser obrigatoriamente utilizado para o apuramento do imposto não dedutível relativo a bens ou serviços afectos à realização de operações não decorrentes do exercício de uma actividade económica, com base em critérios objectivos que permitam determinar o respectivo grau de utilização. Uma outra novidade, face à anterior lei, reside na fórmula de apuramento da prorata. Anteriormente, as operações fora do campo do imposto, como os dividendos de acções, juros de obrigações e rendimentos de participações financeiras, eram tidos em conta, o que causava decréscimo no nível de dedução do IVA de algumas entidades, situação que deixa

de acontecer desde 1 de Janeiro do ano corrente.

Também ao nível da regularização das deduções relativas a imobilizado se verificaram algumas alterações. Como refere Cláudia Rodrigues, sócia da FSO, as regularizações, que passam também a estar previstas quando o método de dedução é a afectação real com recurso a critérios objectivos, não são aplicadas a bens de valor inferior a 2500 euros (anteriormente o valor situava-se nos 249,90 euros) ou com uma vida útil inferior a cinco anos. "Caso contrário, poderá haver lugar à devida regularização", constata a executiva. Já ao nível das ofertas de bens não tributáveis, alerta Cláudia Rodrigues, passou a estar previsto na lei que os que tenham um valor unitário igual ou inferior a 50 euros não são tributáveis, com o limite de cinco por mil do volume de negócios do ano anterior. A questão é se este valor já inclui, ou não, o IVA.

PUB



UM FILME DE JAMES GRAY
**NÓS CONTROLAMOS
A NOITE**

ZON 299
LUSOMUNDO

NOS CINEMAS A 17 ABRIL

Veja como **GANHAR CONVITES**

para a **ANTESTREIA**

em www.oje.pt

OJE



O QUE MUDA NO IRS

Manuel Faustino, do Banco de Portugal, abordou o tema do Regime de tributação das indemnizações, ao nível do IRS. Com a implementação do Orçamento de Estado de 2008 verificam-se algumas alterações (categorias E, F, G), nomeadamente em relação ao que é, ou não, tributado.

Os juros de mora por atraso no pagamento de indemnizações, por exemplo, deixam de ser tributados. Os rendimentos associados à prática desportiva também sofreram alterações. Estes podem ser de ordem directa (renumerações, prémios de jogo) e indirecta (direitos de imagem, direitos de transferência, publicidade, patrocínios...).

Tudo começa pela definição se o rendimento pertence à categoria de trabalho dependente ou independente. Uma situação que foi agora esclarecida prende-se com a não tributação dos prémios dados aos desportistas. Segundo Manuel Faustino, só os prémios dados pelo próprio Estado estão isentos de tributação, situação definida por Portaria.

O Governo, numa tentativa de combater a fraude, criou medidas mais rígidas de atribuição do subsídio de desemprego. O objectivo desta reforma pretende promover a empregabilidade, reforçando o papel dos Centros de Emprego e as obrigações a cargo dos beneficiários. Mas só se é beneficiário do subsídio se o desemprego for involuntário, se se verificar a inexistência total de emprego e se estiver inscrito no Centro de Emprego cumprindo o prazo de garantia. O acesso ao subsídio com base na revogação do contrato de trabalho por acordo é possível, mas agora sujeito a quotas legais cujo

cumprimento se revela muito complexo.

Ana Teixeira de Sousa, sócia da FSO, alerta para o facto de, caso a entidade patronal negociar a saída de um trabalhador, convencendo-o de que este terá direito ao subsídio e tal não se verifique, fica obrigada a pagar o respectivo valor, durante o período estipulado, à Segurança Social. Isto obriga a que os departamentos de recursos humanos estejam devidamente preparados e conheçam as alterações à lei.

Ao nível do beneficiário, este conta agora com novas obrigações, sendo que qualquer incumprimento, como o não actualizar a morada (não comparecendo a convocações) pode levar à anulação da inscrição no Centro de Emprego e consequente cessação do subsídio de desemprego. Outra mudança prende-se com o acesso à reforma antecipada, que foi dificultada através da extensão da idade contributiva e da criação de penalizações.

Filomena Salgado de Oliveira, sócia fundadora da FSO, alertou ainda para outra consequência ao nível da Segurança Social: o envelhecimento da população está a tornar Portugal excessivamente dependente.

Em 2050 quase 60% da população não estará no activo. E, com as alterações introduzidas, ao nível do cálculo das pensões, por vezes ter uma carreira contributiva longa não compensa. Isto, porque agora o valor é calculado com base na média de toda a carreira contributiva, sendo que se estabeleceu um tecto máximo a receber na parte da pensão calculada segundo as regras anteriores. Um cidadão que receba hoje uma renumeração de 12 mil euros sabe que a sua pen-

são baixou para os cinco mil euros, ou menos. No entanto, continua a ser taxado pelos 12 mil.

A única forma de se aumentar a pensão a receber será a de efectuar contribuições adicionais voluntárias ou aumentar a carreira contributiva. Mas atenção, convém fazer contas. Porque o limite são 12 IAS (quase 5 mil euros). O prolongar da vida activa pode levar a situações incongruentes como o baixar a média da carreira contributiva e fazer com que o valor da pensão possa baixar. E se os jovens que estão a começar ainda têm algum tempo para se prepararem, quem já está no fim do ciclo não pode fazer nada.

Fernando Coelho, presidente da Associação Portuguesa de Fundos de Investimento, Pensões e Patrimónios (APFIPP) colocou o dedo na ferida: todos os anos há alterações e "o investimento dificilmente resiste a esta incerteza". Acima de tudo, o importante é conferir estabilidade e confiança ao mercado.

O executivo lembrou que a Associação, em colaboração com a FSO, elaborou um estudo sobre a Reforma da Segurança Social e que apresentou uma proposta, assente num sistema misto. E quando tudo parecia crer que o Governo iria nessa direcção, eis que se fecham todas as possibilidades. O cidadão não tem a possibilidade de escolha de descontar para um sistema privado. Feito isto, Fernando Coelho está convenido que "a recente reforma não será suficiente e que os parâmetros terão de ser revistos".

Há que incentivar à poupança para a idade da reforma, porque, constata, "não basta trabalhar para ganhar mais".



FILOMENA SALGADO OLIVEIRA, sócia fundadora da FSO Consultores



TERESA CASADO, Instituto de Seguros de Portugal



MANUEL FAUSTINO, Banco de Portugal



EGÍDIO REIS, director-geral do Instituto de Seguros de Portugal